

# **Boletim de Jurisprudência**

**Turmas**

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes -  
NUGEP**

**19/2017**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **AERONAUTA**

### **Adicional**

As alegações defensivas e as disposições contratuais que expurgam os quilômetros variáveis como parcela integrante do salário base, não merecem prosperar. Restou assente no processado que os valores pagos a título de horas voadas, no limite de 10.000 (dez mil) quilômetros, fazem parte do salário base. Por sua vez, as horas variáveis, nada mais são do que as horas voadas além do limite dos 10.000 (dez mil) quilômetros, não havendo razoabilidade ou mesmo lógica-jurídica em se pretender qualificar o mesmo título contratual ora como salário, ora como prêmio. Ademais, seria um contrassenso se admitir que o apelante, no exercício da função de comissário de bordo, estivesse exposto a condição de risco somente até o limite dos 10.000 (dez mil) quilômetros voados. Logo, não parece haver dúvida que as horas voadas e as variáveis possuem a mesma gênese, fazendo jus o apelante à integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas variáveis, em face da previsão do art. 193, § 1º da CLT. Apelo parcialmente provido. (PJe TRT/SP [10001991520145020719](#) - 16ª Turma - RO - Rel. Nelson Bueno do Prado - DEJT 30/05/2017)

## **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

### **Impenhorabilidade**

Penhora de veículo alienado fiduciariamente. Impossibilidade. Não cabe a penhora de veículo sob alienação fiduciária, pois a reclamada não detém a propriedade do bem, mas é apenas sua possuidora, com responsabilidade de depositário. Recurso do espólio agravante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00000418420165020014 - AP - Ac. 17ª T [20170419392](#) - Rel. Moises dos Santos Heitor - DOE 03/07/2017)

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **Cabimento**

Justiça gratuita deferida à reclamante. Não há interesse recursal da demandada por ausência de sucumbência. A reclamada não tem interesse recursal em se insurgir contra a decisão que deferiu à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois isso não redundaria em sucumbência para si. (TRT/SP - 00015170220145020444 - RO - Ac. 5ª T [20170364385](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 08/06/2017)

## **COMPETÊNCIA**

### **Rede Ferroviária Federal. Direitos de aposentados**

Complementação de aposentadoria. Incompetência da Justiça do Trabalho. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal, é da Justiça Comum a competência para julgar a lide que envolva complementação de aposentadoria devida aos ferroviários da antiga FEPASA, com base em lei específica. Nessa

conjuntura, a relação estabelecida entre o beneficiário e a Fazenda Pública assume contornos administrativos, desvinculados da sua condição de empregado público, razão pela qual esta Especializada não detém competência para processar e julgar a presente demanda. Recurso não provido. (TRT/SP - 00004878320145020038 - RO - Ac. 9ª T [20170384670](#) - Rel. Valéria Pedroso de Moraes - DOE 20/06/2017)

## **CUSTAS**

### ***Prova de recolhimento***

Agravo de instrumento em recurso ordinário. Portarias GP/CR 75/2015 e 81/2015 do Egrégio TRT paulistano. Greve dos bancários. Deserção. Não ocorrência: No caso em apreço, incontroverso que as partes foram intimadas da r. sentença na forma da Súmula 197 do Colendo TST em 01/10/2015, tendo o prazo recursal se esgotado em 09/10/2015. No entanto, no período compreendido entre 06/10/2015 até 26/10/2015, houve a greve dos trabalhadores bancários que também abrangeu São Paulo -SP, fato este que notoriamente implicou a impossibilidade de se efetuar os recolhimentos de custas e depósito recursal no prazo alusivo ao recurso ordinário, de modo que o Egrégio TRT paulistano houve por bem suspender o prazo do recolhimento das custas e depósito recursal, por meio das Portarias GP/CR 75/2015 e 81/2015, segundo as quais era dever da parte reclamada sucumbente efetuar o devido recolhimento até o quinto dia útil subsequente ao término do movimento paretista supramencionado. Tendo a ré comprovado os devidos recolhimentos em 29/10/2015, restaram cumpridos os requisitos dos referidos atos normativos, sendo que o processamento e recebimento, tanto do recurso ordinário da reclamada, como do recurso adesivo da reclamante é medida que se impõe, nos termos do princípio do acesso à Justiça e do contraditório e ampla defesa (CF, artigo 5º, incisos XXXV e LV), até mesmo a teor do que se convencionou denominar senso comum. Agravo de instrumento conhecido e provido para o fim de receber e processar tanto o recurso ordinário da reclamada, bem como o recurso adesivo da reclamante, a teor do artigo 997, § 2º do NCPC de 2015, de aplicação subsidiária (CLT, artigo 769), outrora trancados. (TRT/SP - 00001331220155020042 - AIRO - Ac. 11ª T [20170258712](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DOE 04/05/2017)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

Dano moral. Assalto em agência dos correios. Movimentação de numerário. Ainda que a prestação do serviço de Banco Postal não torne os Correios uma instituição bancária, estava obrigada a instalar mecanismos de segurança como qualquer estabelecimento financeiro (Lei 7.102/93). Indenização por dano moral devida. (TRT/SP - 00024882220155020033 - RO - Ac. 6ª T [20170233396](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 27/04/2017)

As testemunhas da reclamada negaram que a sócia Adriana proferisse xingamentos contra o apelante, destacando que o relacionamento entre patrão e empregado era muito bom e o ambiente de trabalho era harmonioso. Todavia, ainda que se desse prevalência ao depoimento da testemunha do recorrente, o fato deste ter sido chamado de "porco" pela sócia Adriana, tal fato de dano em razão de o avental estar sujo, o que, por óbvio, não contextualiza ofensa a direito da personalidade. A exigência pela celeridade dava espaço em alguns momentos para observações um pouco mais ríspidas. A própria testemunha do recorrente

afirmou ser tratada com respeito pela sócia Adriana, o que leva à conclusão que o tempo limitado para a preparação dos produtos para a venda (*coffe break*), dava azo a cobranças um pouco mais exacerbadas, tão somente. Apelo a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10005720320165020064](#) - 16ª Turma - ROPS - Rel. Nelson Bueno do Prado - DEJT 15/05/2017)

Dano moral. Escolta de mercadorias e cargas em locais de risco. Submissão do empregado a condição insegura sem o treinamento adequado. Indenização devida. Como bem apontado na origem, muito embora a reclamada insistia em afirmar que o autor realizava mero monitoramento, verifica-se que, na prática, desempenhava a atribuição de escoltar as cargas transportadas. De fato, o monitoramento poderia ser feito de maneira eficaz por meio remoto, sendo que o acompanhamento dos caminhões à distância pelo demandante, em motocicleta, traduz-se em verdadeira escolta. Oportuno destacar, conforme conjunto probatório e depoimento do preposto, que era de pleno conhecimento da ré o fato de que a função do demandante exigia o ingresso habitual em comunidades sabidamente perigosas para assegurar a entrega de carga de considerável valor comercial (cosméticos). Inegável, assim, a exposição do empregado a constante e acentuado risco de assalto, em função para a qual não foi contratado e sem o treinamento adequado. A submissão do trabalhador a condição insegura, nas circunstâncias acima delineadas é tanto quanto basta à configuração de ato ilícito por parte da empregadora. (PJe TRT/SP [10006755520155020610](#) - 6ª Turma - RO - Rel. Valdir Florindo - DEJT 17/05/2017)

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

### ***Cabimento e legitimidade***

Execução trabalhista. Pessoa jurídica incluída nesta fase processual. Manejo de embargos de terceiro. Possibilidade. Embora a segunda embargante tenha sido incluída no polo passivo da execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista à qual estes embargos de terceiro são incidentes, ela se insurge contra penhora de bem imóvel do qual é titular alegando ser terceira não responsável pelo crédito trabalhista do embargado, por não formar - ou por não ter formado na vigência do contrato de trabalho - grupo econômico com a ex-empregadora dele, principal devedora na reclamação trabalhista. Logo, a segunda embargante tem interesse processual nos embargos propostos, necessários, úteis e adequados para a defesa da sua pretensão. Agravo de petição parcialmente provido para afastar a extinção sem resolução de mérito dos embargos de terceiro, e para julgá-los com base na norma do inciso I do parágrafo 3º do artigo 1.013 do CPC, nos termos da fundamentação. (TRT/SP - 00000457320165020030 - AP - Ac. 12ª T [20170354827](#) - Rel. Jorge Eduardo Assad - DOE 09/06/2017)

## **EMPREGADOR**

### ***Poder de comando***

Doença psicológica. Alta previdenciária. Readaptação funcional. Na hipótese, após longo período de afastamento e alta previdenciária, a autora retornou ao trabalho, seguindo a reclamada orientações médicas apresentadas pela própria recorrente, readaptando a obreira em função administrativa de auxílio junto à Coordenação Pedagógica da ré, de acordo com sua limitação laborativa e sem redução do salário. A reclamada, dentro do seu poder diretivo e organizacional, poderia readaptar a reclamante em qualquer uma das funções indicadas em Relatório Médico, e não somente na biblioteca, como exclusivamente objetiva a autora.

Sentença mantida. (PJe TRT/SP [10005827420165020443](#) - 11ª Turma - RO - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DEJT 19/05/2017)

## **EXECUÇÃO**

### ***Bens do sócio***

Ex-sócio. Responsabilidade pelo crédito do exequente. Limite temporal de dois anos após averbação da retirada. Parágrafo único do artigo 1003 do CPC. Ainda que o ex-sócio tenha pertencido ao quadro social da executada em parte do período do contrato de trabalho do reclamante, a averbação de sua retirada da sociedade faz com que a responsabilidade pelo contrato de trabalho do empregado seja transferida aos atuais sócios, observado o limite temporal de dois anos após a referida averbação, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 1003 do CC. (TRT/SP - 01675002220075020372 - AP - Ac. 3ª T [20170401469](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 28/06/2017)

### ***Informações da Receita Federal e outros***

Indeferir a expedição de ofício a órgão como qual foi firmado convênio pelo CNJ, sob o argumento de dificuldade da serventia e baixa efetividade, implica em retirar do exequente um dos últimos recursos disponíveis para possibilitar a localização de bens penhoráveis dos executados, frustrando a execução. Agravo provido. (TRT/SP - 01234005819955020030 - AP - Ac. 12ª T [20170378092](#) - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DOE 19/06/2017)

### ***Liquidação. Procedimento***

Impugnação à sentença de liquidação. Alteração de critérios apuração horas extras indevida. Observância à coisa julgada. Impõe-se ressaltar a previsão contida no art. 507 do CPC de 2015, que se refere à eficácia preclusiva da coisa julgada, assegurando a impossibilidade de se rediscutir questões já definitivamente decididas. Em complemento, tem-se a expressa previsão do art. 879, parágrafo 1º, da CLT, que veda à parte, na liquidação de sentença, modificar, alterar ou inovar a sentença liquidanda, bem assim discutir matéria pertinente à causa principal. Portanto, a liquidação deve observar estritamente os parâmetros fixados na "res judicata". Agravo de petição do exequente improvido. (TRT/SP - 01003003320095020079 - AP - Ac. 4ª T [20170376650](#) - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 21/06/2017)

### ***Penhora. Em geral***

Penhora. Avaliação. Preço vil. O parágrafo 1º do artigo 888 da CLT dispõe que a arrematação é feita pelo maior lance, de sorte que não existe preço vil no Processo do Trabalho. Hipótese em que o imóvel penhorado foi avaliado corretamente pelo Oficial de Justiça. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 01738004619965020255 - AP - Ac. 11ª T [20170332297](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 30/05/2017)

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

Agravo de Petição. Bloqueio de aplicações de planos de VGBL e PGBL. Sócia da executada como responsável financeira. Impossibilidade. Figurando a executada como responsável financeira de aplicações em nome de menores, referidos valores não são passíveis de penhora, uma vez que não são de titularidade dos

executados. (TRT/SP - 01424003619975020301 - AP - Ac. 17ª T [20170479611](#) - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DOE 04/08/2017)

## **HONORÁRIOS**

### ***Advogado***

O pagamento de indenização por despesa com contratação de advogado não cabe no processo trabalhista, eis que inaplicável a regra dos artigos 389 e 404, ambos do Código Civil, *ex vi* da Súmula 18 deste Tribunal Regional. (TRT/SP - 00014787020125020057 - RO - Ac. 17ª T [20170368836](#) - Rel. Andreia Paola Nicolau Serpa - DOE 09/06/2017)

## **HORAS EXTRAS**

### ***Cartão de ponto***

Horas extras. A não apresentação dos controles de ponto faz presumir verdadeira a jornada declinada na exordial (Súmula 338, I, TST). Porém tal presunção é relativa e admite prova em contrário. (TRT/SP - 00017034520155020038 - RO - Ac. 6ª T [20170490135](#) - Rel. Edilson Soares de Lima - DOE 15/08/2017)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)**

### ***Servidor público***

Adicional de insalubridade. Agente de apoio socioeducativo. As atividades do agente de apoio socioeducativo não são exercidas em estabelecimento destinado ao cuidado da saúde humana e, no caso, também não ensejam contato permanente com pessoas enfermas e, por consequência, exposição habitual a risco decorrente de agentes insalubres de natureza biológica. Portanto, não se pode enquadrá-las no disposto no anexo 14 da NR-15 do MTE, não sendo devido o adicional de insalubridade pleiteado. Recurso ordinário ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00018216820145020066 - RO - Ac. 12ª T [20170354762](#) - Rel. Jorge Eduardo Assad - DOE 09/06/2017)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Eliminação ou redução***

Adicional de insalubridade. Utilização adequada de equipamentos de proteção individual que neutralizam eventual insalubridade. Laudo pericial negativo. Valor da prova testemunhal em face da confissão. Se a própria parte admitiu ao perito que usava de forma habitual e adequada os equipamentos de proteção individual, inclusive o creme protetor, que elidiam a insalubridade existente no ambiente de trabalho, não se há de considerar a declaração testemunhal em sentido contrário, eis que a confissão da parte possui valor probante insuperavelmente maior. Apelo da autoria a que se nega provimento para o fim de manter a sentença primária que indeferiu o pagamento do adicional postulado. (TRT/SP - 00004880720155020435 - RO - Ac. 17ª T [20170350210](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 02/06/2017)

### ***Enquadramento oficial. Requisito***

Atendente de farmácia. Adicional de insalubridade. Riscos biológicos. O trabalho de atender clientes no balcão de farmácias não se equipara ao contato permanente com pacientes, animais ou material infectocontagante, bem como a farmácia não se equipara aos hospitais, serviços de emergência, enfermarias,

ambulatórios e postos de vacinação, conforme previsão do Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78. (TRT/SP - 00005877620155020402 - RO - Ac. 6ª T [20170233418](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 27/04/2017)

### **Perícia**

Adicional de insalubridade. Conceito técnico e jurídico. Regulamentação pelo ministério do trabalho. Necessidade. Limpeza doméstica em geral. Álcalis cáusticos. Inexistência. 1. O exame da insalubridade de um ambiente de trabalho para fins de acréscimo remuneratório reclama a conjugação de elementos técnicos e hermenêutico-jurídicos, na medida em que a sua caracterização ocorre de modo potencial, assentada na subsunção das atividades exercidas às normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, não bastando a mera conclusão em laudo pericial (art. 192 da CLT; OJ 4, I, do C. TST). 2. Independentemente de conclusão pericial, as atividades de limpeza em geral, com produtos de uso doméstico, não caracterizam labor insalubre para fins de acréscimo remuneratório. O contato com os produtos de limpeza ocorre de forma difusa, indireta ou após diluição em água, circunstância inábil a caracterizar a fabricação e manuseio de álcalis cáusticos. A *contrario sensu*, corresponderia que a vida é insalubre, subvertendo toda a lógica do sistema de proteção jurídica às atividades necessárias, porém algo prejudiciais à saúde. Jurisprudência específica e pacífica do C. TST. Indevido o adicional de insalubridade. (TRT/SP - 00021296920145020401 - RO - Ac. 5ª T [20170364431](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 08/06/2017)

### **JORNADA**

#### ***Mecanógrafo e afins***

Atividade de digitação. Intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhados. Subitem 17.6.4 da Norma Regulamentadora nº 17, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho. Caixa bancário. Os intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previstos na NR 17, destinam-se aos empregados que prestam serviços em atividade de processamento eletrônico de dados. Tal função consiste em inserir informações em computador, mediante digitação, e, para receber tal qualificação, deve ser exercida permanente ou preponderantemente durante a jornada de trabalho, de forma maçante e sem reflexão intelectual sobre as informações submetidas ao trabalhador. Atuando a reclamante como caixa bancário, a função de digitação e inserção de dados em computador não era exercida de forma contínua, pois era intercalada com outras atividades, tais como o recebimento de pagamentos em dinheiro e a conferência de valores, cédulas e malotes. Precedentes do C. TST. Correção monetária. Em 14/08/2015, julgando arguição de inconstitucionalidade no processo 479-60.2011.5.04.0231, o C. TST declarou inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD", contida no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e definiu o IPCA-E como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas. Todavia, em 14/10/2015, o Min. Toffoli, do E. STF, deferiu pedido liminar, na reclamação constitucional RCL 22.012/RS, para suspender os efeitos da citada decisão, por entender que o C. TST extrapolou o entendimento fixado pela Corte Suprema no julgamento das ADIs 4357 e 4425, relativas à sistemática de pagamento de precatórios introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009, consignando que a decisão do E. STF não alcança a correção monetária de débitos trabalhistas. Assim, a correção monetária segue na forma dos arts. 12, I, e 39 da Lei nº 8.177/1991. (TRT/SP - 00003973420145020084 - RO - Ac. 9ª T [20170512856](#) - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DOE 29/08/2017)

## **JUIZ OU TRIBUNAL**

### ***Identidade física***

Nulidade Processual por Violação do Princípio da Identidade Física do Juiz. Não caracterizada na Justiça do Trabalho. No âmbito da Justiça do Trabalho, a vinculação do Juiz da causa não é absoluta, pois devem ser consideradas as circunstâncias que permeiam cada caso, nos termos da Resolução nº 03/2012 deste Regional, que regulamentou a convocação para substituição dos Juízes de Primeiro Grau. A jurisprudência do C. TST é unívoca no sentido de que subsiste o entendimento consagrado na Súmula nº 136 daquela Corte, que dispunha não se aplicar às Varas do Trabalho a regra da identidade física do juiz, prevista no Art. 132 do CPC, mesmo após o cancelamento do verbete. A referida regra não se coaduna com os princípios da celeridade, da simplicidade, da economia processual e da efetividade, norteadores do processo do trabalho (Art. 769, da CLT) e tampouco com o dinamismo da estrutura desta Justiça Especializada, com permanente trânsito de Magistrados, substitutos e auxiliares entre seus vários órgãos. Assim, inaplicável a disposição contida no artigo 132 do CPC, de forma subsidiária. Preliminar de nulidade processual arguida pela primeira reclamada, que se rejeita. (TRT/SP - 00017790920145020037 - RO - Ac. 13ª T [20170343736](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 31/05/2017)

## **PRAZO**

### ***Recurso. Intempestividade***

Agravo de petição intempestivo. Não conhecimento. A discussão quanto ao valor remanescente de execução pela aplicação de critérios de atualização monetária e juros de mora no valor objeto do acordo celebrado pelas partes se sujeita à preclusão temporal. Destarte, tendo a exequente interposto o agravo cerca de dois meses após a ciência da decisão que acolheu o cálculo da executada quanto ao valor remanescente, não conheço do recurso interposto, por intempestivo. (TRT/SP - 02640005320095020511 - AP - Ac. 5ª T [20170181108](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 27/03/2017)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Intercorrente***

Execução de acordo. Prazo para denunciá-lo. Inobservância. Preclusão. Não ocorrência. A inobservância do prazo fixado em ata de audiência para informar o inadimplemento de acordo não faz precluir o direito da parte de executá-lo, previsto no artigo 876 da CLT, inclusive porque esse prazo não é peremptório, já que não condiciona a atividade jurisdicional, além de não estar previsto em lei. Ademais, se admite o impulso oficial na execução trabalhista (artigo 878 da CLT), razão pela qual a jurisprudência majoritária desta Corte, consubstanciada em sua Tese Jurídica Prevalente nº 6, à qual me curvo, considera a prescrição intercorrente inaplicável no Processo do Trabalho, assim como previsto na Súmula 114 do TST. Agravo de petição provido para determinar que se dê prosseguimento ao feito. (TRT/SP - 00005613120155020062 - AP - Ac. 12ª T [20170316151](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 26/05/2017)

A prescrição intercorrente é inaplicável no Processo do Trabalho. TP 06- TRT, 2ª Região. (TRT/SP - 00855004920075020053 - AP - Ac. 12ª T [20170378106](#) - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DOE 19/06/2017)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Inexistência relação de emprego***

Contribuição previdenciária. Acordo homologado em juízo sem reconhecimento de vínculo de emprego. Contribuinte individual. Recolhimento da alíquota de 31% a cargo da reclamada, porquanto o valor avençado foi líquido. (TRT/SP - 00032833020135020055 - RO - Ac. 17ª T [20170368348](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 09/06/2017)

## **PROVA**

### ***Justa causa***

Justa causa. Indisciplina. Não comprovação. Convolação da resolução contratual em dispensa imotivada. Em razão de o princípio da continuidade da relação de emprego constituir presunção favorável ao obreiro (art. 7º, *caput*, e inciso I, da Constituição Federal, art. 443, parágrafo 2º, da CLT, Súmula 212 do TST), recai sobre o empregador o ônus da prova dos motivos determinantes da terminação do contrato de trabalho. Não se desincumbindo o réu deste *onus probandi*, *ex vi* art. 818 da CLT c/c art. 373, II, do CPC/2015, tem-se que a despedida ocorreu sem justa causa. No caso vertente, o preposto da primeira reclamada declarou em seu depoimento pessoal que o único motivo que levou à dispensa do autor foi a oposição dele à determinação de utilizar uma touca para adentrar na cozinha. A única testemunha da reclamada a depor, declarou que soube do fato por informações da própria encarregada. Portanto, diante da gravidade da justa causa, bem como das nefastas consequências ao trabalhador, é necessário que a situação que a ensejou seja demonstrada cabalmente, por conjunto probatório robusto e contundente, o que não se verificou no caso vertente. Recurso patronal improvido. (TRT/SP - 00016894220155020012 - RO - Ac. 4ª T [20170376448](#) - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 21/06/2017)

Justa causa aplicada ao autor por suposto furto. Prova oral inconclusiva. Ausência de prova documental. Falta grave não comprovada. Reversão devida. O ônus de comprovar os fatos que levaram à aplicação da penalidade de dispensa do empregado por justa causa é da parte empregadora. Note-se que a ré não colacionou aos autos quaisquer provas documentais de advertências ou penalidades aplicadas ao autor por ocasião dos supostos furtos anteriormente praticados, também não havendo provas robustas quanto à ausência de autorização para compra dos produtos ou ausência de pagamento desses. Insta consignar que, na prática, há fatos que são impossíveis de serem comprovados de forma cabal, sendo que, nestes casos, o julgador deve ponderar as provas e elementos constantes nos autos, analisando-se as especificidades fáticas e os indícios de irregularidades. *In casu*, o suposto furto praticado pelo autor não restou comprovado. Diante disso, e considerando que a justa causa é a penalidade mais grave que pode ser aplicada a um empregado, reputa-se ilegítima a dispensa por justa causa do autor, eis que desprovida de provas robustas quanto ao suposto ilícito praticado. Apelo do reclamante a que se dá parcial provimento. (PJe TRT/SP [10011908320155020386](#) - 6ª Turma - RO - Rel. Valdir Florindo - DEJT 05/05/2017)

### ***Ônus da prova***

Quilometragem. Despesas com uso e depreciação do veículo. É do empregado o ônus de provar que as despesas decorrentes do uso e da depreciação do veículo ultrapassam o valor pago pela empregadora. Encargo do qual não se livrou o

reclamante. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00016851020155020075 - RO - Ac. 11ª T [20170332351](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 30/05/2017)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Professor***

Escola de educação infantil. Enquadramento na função de professor. Indevido. O fato da reclamante atuar em estabelecimento voltado à primeira etapa da educação básica e se qualificar como professora, por si só, não tem o condão de impor ao reclamado a obrigação do registro da função reivindicada, ainda que seja possuidora do diploma de nível superior, na medida em que para o magistério na educação infantil basta a formação do profissional em nível médio. Ademais, nos termos do artigo 444 da CLT, as partes são livres para contratar e tendo a reclamante sido admitida para a função de educadora, nessa condição atuando ao longo da contratualidade, não pode pretender o enquadramento compulsório em função diversa. (PJe TRT/SP [10005733720165020468](#) - 7ª Turma - RO - Rel. Doris Ribeiro Torres Prina - DEJT 26/05/2017)

## **REPRESENTAÇÃO OU ASSISTÊNCIA**

### ***Pessoa jurídica privada***

Representação processual. Ilegibilidade do contrato social. Procuração pública. Irregularidade não configurada. A existência de instrumento de procuração pública torna despcienda a juntada de atos constitutivos da pessoa jurídica, considerando a fé pública de que se reveste o Tabelião, de sorte que a ilegibilidade do contrato social acostado ao feito não implica na irregularidade da representação processual. Representação processual. Ausência de juntada de carta de preposição. Revelia e confissão ficta. Não configuração. A lei não exige a apresentação da carta de preposição, bastando a presença do preposto em audiência, que tenha conhecimento dos fatos (CLT, art. 843, § 1º) e que seja empregado, à exceção do doméstico e do pequeno empresário (Súmula nº 377 do C. TST). A exigência desse formalismo implicaria em cerceamento do direito à ampla defesa, em clara afronta ao art. 5º, LV da Constituição Federal. (PJe TRT/SP [10020530920165020611](#) - 12ª Turma - RO - Rel. Benedito Valentini - DEJT 29/05/2017)

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

### ***Pedido de demissão***

Nulidade do pedido de demissão. Reintegração. Incapacidade civil. Na hipótese, a ré trouxe com a defesa documento redigido e assinado pela autora, por meio do qual a empregada formulou pedido de demissão. Para invalidá-lo é necessário o vício de consentimento. Além disso, necessita de prova robusta, o que não ocorreu no caso ora analisado. Apesar de a reclamante mencionar que estaria enquadrada no art. 3º, II, do Código Civil, nada comprovou a respeito da alegada ausência de discernimento necessário para a prática de atos da vida civil, em razão de sua enfermidade mental. Portanto, não há que se falar em nulidade do pedido de demissão e reintegração no emprego, não merecendo reforma a decisão de origem, no particular. (TRT/SP - 00021133020155020030 - RO - Ac. 11ª T [20170332599](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 29/05/2017)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Em geral***

Sociedade limitada. Administrador não sócio. Responsabilidade por dívidas contraídas pela empresa. Limitação. O diretor/administrador da sociedade limitada responde solidariamente perante a sociedade e terceiros na hipótese de prejuízos causados, desde que constatado que agiu com culpa (imprudência, imperícia e negligência) ou dolo. (TRT/SP - 00000202820165020461 - AP - Ac. 3ª T [20170481136](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 08/08/2017)

### ***Terceirização. Ente público***

Convênio administrativo. Responsabilidade subsidiária do município. Embora celebrado sob a roupagem de "Convênio", os reclamados firmaram autêntico contrato de prestação de serviços. A primeira reclamada, na verdade, presta serviços de atendimento de crianças e adolescentes, visando o desenvolvimento sócio-educativo, enquanto o Município fornece os recursos financeiros necessários à consecução da atividade. É certo que o objeto do referido "Convênio" engloba a prestação de serviços públicos, ou seja, atividade que o próprio ente público deveria desenvolver por meio de seus agentes. Resta evidente, portanto, tratar-se de terceirização de serviços, impondo-se, por consequência, a responsabilização subsidiária do tomador do serviço (Município), nos termos da Súmula 331 do C. TST. Recurso Ordinário da municipalidade que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10001203720155020481](#) - 3ª Turma - RO - Rel. Nelson Nazar - DEJT 29/05/2017)

## **SALÁRIO (EM GERAL)**

### ***Abono***

Abono salarial. Existindo uma ordem judicial quanto à reintegração e não comprovada pela reclamada qual o motivo a justificar o seu não cumprimento, remanesce o vício da vontade, especificamente quanto a macular a boa fé e a necessidade do afastamento da tentativa de se esquivar da sua obrigação, a fim de não prevalecer eventual torpeza, razão pela qual há de reconhecer o período como se ativo estivesse. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10001251120155020303](#) - 3ª Turma - RO - Rel. Nelson Nazar - DEJT 22/05/2017)

### ***Funções simultâneas***

Recurso ordinário. Acúmulo de função. Apenas a existência de previsão legal, ou normativa, justificaria a pretensão obreira, ao recebimento do adicional por acúmulo de função, o que, contudo não é a hipótese *sub judice*. Outrossim, a legislação em vigor não veda o exercício de funções simultâneas, desde que compatíveis com a situação pessoal do empregado. Inteligência do artigo 456, parágrafo único, da CLT. Não sendo a hipótese de equiparação salarial (artigo 461, CLT) ou de salário indeterminado (artigo 460, do mesmo diploma), não pode essa cláusula do contrato - valor do salário - ser unilateralmente estabelecida pelo empregado e tampouco pelo juiz. O fato de o empregado exercer uma determinada função, não o impossibilita de realizar outras tarefas correlatas e com aquela estreitamente relacionada. (TRT/SP - 00010274620155020443 - RO - Ac. 12ª T [20170514484](#) - Rel. Iara Ramires da Silva de Castro - DOE 25/08/2017)

### ***Vantagens. Integração***

Pagamento de utilidades em holerite sob a rubrica "art. 458, §2º da CLT". Natureza salarial da parcela. No que tange às utilidades, o Art. 458 da CLT é aplicável para a utilidade efetivamente concedida e não para pagamentos em dinheiro efetuados mensalmente - se o pagamento é efetuado em pecúnia, não há concessão de utilidade "in natura", não socorrendo a reclamada as disposições do contrato de trabalho. O reclamante recebia o pagamento mensal de verba sob a rubrica "Art. 458, §2º da CLT" em valores que superavam, em muito, o valor de seu salário mensal e não há nos autos qualquer prova de que o reclamante prestasse contas quanto à destinação dos valores pagos a este título, não se olvidando, ainda, que o ordenamento jurídico trabalhista veda o pagamento de salário complessivo, ou seja, agregando vários direitos em uma só rubrica. Assim, verifica-se a intenção da reclamada em disfarçar a natureza salarial de valores pagos ao reclamante sob a rubrica "Art. 458, §2º da CLT", fazendo jus, portanto, à integração de referida parcela em DSR's, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10012243120165020707](#) - 13ª Turma - RO - Rel. Cíntia Táffari - DEJT 07/06/2017)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Despedimento***

Procedimento administrativo disciplinar e validade da motivação: Caso a reclamada informe o motivo da demissão, sendo este considerado nulo, ao Poder Judiciário compete invalidar o ato administrativo e reintegrar o empregado, de modo que as partes voltem ao "status quo ante". Trata-se da aplicação da teoria dos motivos determinantes, em que os motivos declarados pela administração como essenciais para a realização do ato administrativo atuam como elemento vinculante do ato. Hipótese dos autos em que constatada a validade dos motivos. Recurso ordinário do reclamante não provido." (PJe TRT/SP [10001401220165020281](#) - 11ª Turma - RO - Rel. Ricardo Verta Luduvic - DEJT 12/05/2017)

## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Funcionamento e Registro***

Dissociação de Sindicato válida. Ainda que a Constituição Federal consagre o princípio da unicidade sindical na mesma base territorial em seu art. 8º, inciso II, não há qualquer óbice legal à dissociação da entidade sindical com criação de um ente para representação específica de uma categoria antes inserida em sindicato genérico. Nestes casos, o interesse na criação da nova entidade deve se originar da vontade legítima dos próprios assistidos e interessados na dissociação, através de regular convocação e consulta por intermédio de assembleia para tal fim. *In casu*, estão preenchidos tais requisitos, não havendo se falarem irregularidades insanáveis na dissociação do ente sindical demandado, pelo que se mantém afastamento do pedido de anulação da ata de constituição Sindical do recorrido e do registro sindical. (TRT/SP - 00015487020115020074 - RO - Ac. 5ª T [20170193483](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 31/03/2017)